# Objetivo

Definir a documentação necessária à Autorização Ambiental de intervenção ou a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP) nas hipóteses de **utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental** previstas na [Lei 12.605/2012 – Código Florestal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm) e na [Resolução CONSEMA n°128/2019](http://www.sde.sc.gov.br/index.php/biblioteca/consema/legislacao/resolucoes/861--221/file).

# Instruções Gerais

A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas na Lei 12.605/2012 – Código Florestal e na Resolução CONSEMA n°128/2019.

A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

1. a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;
2. atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;
3. averbação da Área de Reserva Legal e CAR, no caso de imóveis rurais;
4. a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa.

# A FUNDAI coloca-se a disposição dos interessados para dirimir possíveis dúvidas sobre esta instrução normativa;

# Sempre que julgar necessário a FUNDAI solicitará estudos ou informações complementares;

# O projeto depois de aprovado, não poderá ser alterado sem que as modificações sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela FUNDAI.

# Medida compensatória

Em todos os casos serão contabilizadas 1 (uma) muda para 4m2 (quatro metros quadrados) de área da intervenção na APP. Nos casos em que será necessária a supressão de vegetação, serão adotadas medidas adicionais de compensação para cada individuo suprimido.

A compensação se dará nas seguintes condições:

1. Plantio de mudas nativas em local a ser proposto pelo requerente e aprovado pelo órgão ambiental, priorizando:
   1. O imóvel onde será realizada a intervenção;
   2. Área localizada na mesma sub-bacia hidrográfica.
2. A supressão de um indivíduo nativo acarretará o plantio de 10 (dez) mudas de espécies nativas. A supressão de um indivíduo exótico acarretará o plantio de 5 (cinco) mudas de espécies nativas.
3. Será possível a doação de até 50% das mudas necessárias à compensação ambiental ao Horto Municipal para que sejam utilizadas em projetos de recuperação ambiental de APPs, Áreas Verdes e paisagismo no Município.
4. As mudas a serem utilizadas no plantio ou doação deverão ser das espécies listadas a seguir:

Palmito - *Euterpe edulis*

Pau ferro - *Libidibia ferrea*

Ipê amarelo - *Handroanthus albus*

Ipê Roxo - *Handroanthus impetiginosus*

Ipê Rosa - *Handroanthus heptaphyllus*

Ingá feijão - *Inga marginata*

Quaresmeira Rosa - *Tibouchina granulosa*

Paineira - *Ceiba speciosa*

Cambucá - *Plinia edulis*

Coqueiro Jeriva - *Syagrus romanzoffiana*

Gabiroba - *Campomanesia pubescens*

Araça vermelho - *Psidium cattheianum*

Sibipiruna - *Caesalpinia pluviosa*

As mudas devem possuir no mínimo 1,0 metro de altura e estarem curadas.

1. A critério da FUNDAI, poderá ser proposto, em complementação à compensação em plantio e/ou doação de mudas, uma ação de educação ambiental que seja de acesso ao público geral.

# Documentação Necessária

1. Requerimento conforme modelo FUNDAI;
2. Procuração, para representação do interessado com firma reconhecida, conforme modelo (quando couber);
3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e carteira de identidade (CI) dos representantes legais;
4. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias);
5. Cadastro Ambiental Rural (CAR), se propriedade rural;
6. Croqui do terreno com identificação da área da intervenção e/ou supressão;
7. Censo dos indivíduos a serem suprimidos, se necessário corte de vegetação;
8. Descritivo contendo a atividade a ser realizada, sua justificativa ea comprovação de inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;
9. Para as atividades que necessitem projeto técnico, apresenta-lo dentro das normas da ABNT em formato “.pdf”;
10. Poligonal da intervenção no formato “shapefile” ou .kml com coordenadas UTM no datum SIRGAS 2000;
11. Anotação de Responsabilidade técnica (ART) ou Função técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo ambiental.
12. Cópia do Pagamento da taxa de análise (a taxa deve ser retirada junto a FUNDAI e protocolada juntamente com os demais documentos);
13. Comprovante da aquisição das mudas conforme espécies listadas nessa IN.